



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 6 (seis) meses, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

Item	Descrição Sintética	Quantidade Estimada
1	Kit de Teste Rápido para Covid-19	10.000 UN

1.2. Os testes rápidos deverão ter as seguintes especificações mínimas:

- Teste rápido para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de swab da nasofaringe de humanos;
- Realizável com amostras de swab nasofaríngea;
- Tempo máximo para o resultado após a adição da amostra de 40 minutos;
- Sensibilidade, mínimo, de 82%;
- Especificidade, mínimo, de 98,5%;
- O produto deve ter registro válido na ANVISA.

1.3. Conteúdo de cada Kit de teste rápido:

- Dispositivo de teste vedado em papel alumínio;
- Tubo de diluição do ensaio (tampão de extração);
- Tampa filtrante;
- Haste de algodão esterilizado para coleta das amostras nasofaríngeas;
- Instruções de uso.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se para suprir a demanda de exames, na modalidade teste rápido para detecção mais precoce de pacientes acometidos por COVID-19, uma vez que testes realizados por amostras nasofaríngeas podem ser realizadas com no mínimo 3 dias de sintomas, desencadeando as ações técnicas de isolamento social e tratamento adequado com mais eficiência.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(is) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento



Secretaria de Saúde

(AF), na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Coronel Virgílio Rocha, nº 234, Centro, no município de Lençóis Paulista;

3.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

3.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

3.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

3.2. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

3.3. Deverá constar na embalagem primária de cada material o número do lote e o prazo de validade;

3.4. Os materiais relacionados neste edital, estarão sujeitos às normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

3.5. Os produtos entregues estarão sujeitos a análise por laboratório especializado;

3.6. O material será devolvido na hipótese de o mesmo não atender às especificações e demais exigências do edital e da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4. DO FATURAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará, junto com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.3. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE LENÇÓIS PAULISTA**

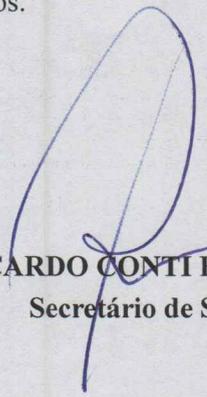
Secretaria de Saúde



4.4. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.5. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

Lençóis Paulista, 29 de junho de 2020


RICARDO CONTI BARBEIRO
Secretário de Saúde